

**EMENDA Nº PLENÁRIO**  
**(ao PL 4199, de 2020)**

Modifica-se o parágrafo único, do art. 1º, Projeto de Lei nº 4199, de 2020, conforme a seguinte redação:

## Art. 1º.....

Parágrafo único. Caberá à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) monitorar e avaliar o BR do Mar, além de estabelecer os critérios a serem observados em seu monitoramento e em sua avaliação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A ANTAQ tem como atribuição, segundo o inciso IV, do Art. 27, da Lei nº 10.233, elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação de serviços de transporte e à exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, garantindo isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre os operadores

Nesse sentido, cabe à Agência ao elaborar seus normativos e regulamentos buscar estimular a competição, ou seja, a ANTAQ deve ponderar entre seus diversos objetivos regulatórios, também a promoção da concorrência, mas não só isso, tendo em vista que também deve primar pelo acesso e uso de serviços transportes aquaviários, bem como pelos direitos dos usuários.

A BR do Mar flexibiliza as regras para a navegação entre portos nacionais para aumentar a frota de embarcações no país. Atualmente, a cabotagem é feita apenas pelas EBNs, as empresas brasileiras de navegação, que precisam de autorização da Agência Nacional de Transportes Aquaviários.



O projeto da BR do Mar amplia o leque de possibilidades em que as EBNs poderiam afretar navios e também retira a obrigatoriedade de que tenham embarcações próprias.

O projeto permite a operação de navios com bandeiras de outros países no Brasil. Isso poderá ser feito por empresas com frota nacional, para substituir embarcações que estiverem em reparo ou construção, para atender operações que ainda não existam, e para cumprir exclusivamente contratos de longo prazo.

Acreditamos, que a ANTAQ é o órgão competente para monitorar e avaliar o BR do Mar, além de estabelecer os critérios a serem observados em seu monitoramento e em sua avaliação, como exemplo de todas as agencias reguladoras fazem com relação aos temas correlatos.

Em face do exposto, conclamamos nossos pares pela aprovação da presente emenda



SF/21175.83772-44

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR